TERMO DE REFERÊNCIA DAF Nº 24/2024

DATA: 23 de agosto de 2024
DEMANDA: Capacitação da Procuradoria da ARES-PCJ através da participação no 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA
DEMANDANTE: Diretoria Administrativa e Financeira
ÁREA TÉCNICA ENVOLVIDA: Procuradoria Jurídica da ARES-PCJ

CONTRATANTE

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ) é uma associação pública, no formato de consórcio público de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotada de independência decisória e autonomia financeira, administrativa e orçamentária.

A ARES-PCJ atua no âmbito do território dos Municípios integrantes do consórcio público, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 11.107/2005, tendo sido criada com finalidade de receber a delegação das competências municipais para a regulação econômica e a fiscalização da qualidade dos serviços públicos de saneamento básico, nos Municípios aderentes.

A ARES-PCJ conta atualmente com 77 (setenta e sete) Municípios, o que corresponde a uma população atendida de mais de 10 milhões de habitantes e com potencial de expansão, já que a área de abrangência pretendida extrapola os limites territoriais das bacias hidrográficas PCJ.

JUSTIFICATIVA

A contratação tem como objetivo e capacitação continuada dos colaboradores da Procuradoria Jurídica da ARES-PCJ.

Em face da realidade dinâmica de atuação da Procuradoria Jurídica no enfrentamento dos mais diversos temas jurídico-regulatórios, a capacitação nos temas de Direito Administrativo se faz indispensável para o desempenho eficiente das atividades realizadas pelos colaboradores lotados na Procuradoria Jurídica da ARES-PCJ.

A importância estratégica de suas atribuições impõe a maximização de esforços em prol da qualificação de seus profissionais, no sentido de auxiliar todas as demais equipes da ARES-PCJ no equacionamento de temas jurídicos, apoiando, ainda, as decisões das diretorias da ARES-PCJ.

Nesse sentido, desponta a necessidade de contratação voltada ao treinamento abrangente, contínuo e atualizado dos colaboradores lotados na Procuradoria Jurídica, através de cursos, congressos e seminários que promovam o aprimoramento profissional para o exercício mencionadas atividades.

Frise-se que a presente contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da ARES-PCJ, aprovado pela Assembleia Geral e previsto no Plano de Aquisições e Contratações de 2024.

Assinado por 1 pessoa: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/3793-8CE6-0C5B-0D8B e informe o código 3793-8CE6-0C5B-0D8B

OBJETO:

1) CLASSIFICAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a inscrição de colaboradores da ARES-PCJ para participação no 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA.

A participação de servidores públicos em eventos de capacitação é de suma importância na medida em que contribui para a segurança no desempenho dos serviços públicos, além de promover o alcance eficiente dos resultados pretendidos pela Administração Pública.

Especificamente no âmbito dos temas de Direito Administrativo, a realização de cursos e treinamento pelos colaboradores se presta a qualificá-los perante as diversas atualizações legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais que norteiam as atividades realizadas pela Procuradoria (licitações e contratos administrativos, procedimentos de sanção, decisões regulatórias, normas de referência da ANA, entre outros).

Para tanto, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência, foi considerada a capacitação por palestrantes de notória especialização nos temas em comento, através da participação no 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA, que contará com os seguintes painéis:

1. **Primeiro dia de evento (08 de outubro de 2024):**

a) Eventos de abertura
b) Painel 1 - Planejamento das compras públicas e os destaques dos regulamentos federais
c) Painel 1A - Lei nº 13.303/16 e Governança nas Empresas Estatais: boas práticas, avanços e retrocessos
d) Painel 2 - Contratos Administrativos: aspectos econômicos e melhores práticas
e) Painel 2A – Novo Regulamento de Contratações das Entidades do Sistema S
f) Painel 3 - Pinga Fogo: perguntas da plateia: Licitações e Contratos
g) Painel 3A - Soluções de controvérsias com a Administração Pública (arbitragem, dispute board, termos de ajustamento)

2. **Segundo dia de evento (09 de outubro de 2024):**

h) Painel 4 - Controle de Políticas Públicas pelos Tribunais de Conta
i) Painel 4A - Principais nulidades na condução dos processos administrativos disciplinares
j) Painel 5 - Agências Reguladoras, Tribunais de Contas e a Agenda ESG
k) Painel 5A – Inovações nos concursos públicos: vagas reservadas, políticas públicas de inclusão e concurso unificado
l) Painel 6 – LINDB e o Direito ao Erro do agente público
m) Painel 6A - LGPD na Administração Pública: cautelas e medidas necessárias diante das primeiras punições pela ANPD
n) Painel 7 - Acordos de Leniência: atores, possibilidades de negociação e os aspectos polêmicos
o) Painel 7ª - Inteligência Artificial na Administração Pública: governança, possibilidades e cuidados
p) Painel 8 - Pinga-fogo: Lei anticorrupção. Perguntas da plateia
q) Painel 8ª – Debate: Há constitucionalidade no controle das redes sociais?

3. **Terceiro dia de evento (10 de outubro de 2024):**

Assinado por 1 pessoa: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/3793-8CE6-0C5B-0D8B e informe o código 3793-8CE6-0C5B-0D8B

r) Painel 9 - Debate: Enunciados do IBDA sobre Improbidade Administrativa
s) Painel 9A - Concessões: reequilíbrios cautelar e automático, repartição de riscos e segurança jurídica
t) Painel 10 - Improbidade Administrativa: Acertos e desacertos das decisões judiciais após a alteração legal
u) Painel 10A - Experiências exitosas na concessão de uso de praças e parques naturais e urbanos
v) Painel 11 - Reforma Administrativa: a quem interessa?
w) Painel 11A - Sustentabilidade, Governança e as Normas de Referência da ANA
x) Palestra de encerramento 1 - Tema: Os Poderes do Estado como nascente, corrente e foz de um mesmo rio decisório- Da trajetória que vai da Suprema Lei ao Supremo Tribunal Federal
y) Palestra de encerramento 2 - Tema: STJ e as grandes discussões do Direito Administrativo

Nada obstante, foi considerada a altíssima especialização demonstrada no rol de palestrantes do evento:

- ***Adilson Abreu Dalari*** *- É Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/PUC-SP. É Professor Titular de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da PUC-SP. É membro do conselho científico da sbdp. É Consultor Jurídico e Advogado em São Paulo. Participou, como membro, da Comissão que elaborou o anteprojeto da lei federal do processo administrativo (Lei 9.784/1999).*
- ***Alice Voronoff*** *- Doutora (2017) e Mestre (2012) em Direito Público pela Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Graduada em Direito pela UERJ (2006). Procuradora do Estado do Rio de Janeiro. Diretora acadêmica do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN).*
- ***Ana Carolina Argolo*** *– Diretora na Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).*
- ***André Saddy*** *- Professor da Faculdade de Direito, do Mestrado e do Doutorado da UFF e do Departamento de Direito da PUC-Rio.*
- ***Augusto Dal Pozzo*** *- Doutor e Mestre em Direito Administrativo pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professor de Direito Administrativo e Fundamentos de Direito Público da Graduação e Especialização, da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP.*
- ***Benjamin Zymler*** *- Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU). Mestre em Direito e Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB).*
- ***Carlos Ayres Britto*** *– Foi Ministro do Supremo Tribunal Federal. Mestrado em Direito do Estado (1981/1982) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP, e de Doutorado em Direito Constitucional (1998) por essa mesma Universidade.*
- ***Carolina Zancaner*** *- Mestre em Direito Administrativo pela PUC/S , Doutora em Direito Administrativo pela PUC/SP, com Pós-Doutorado em Democracia e Direitos Humanos pelo Centro de Direito Humanos da Universidade de Coimbra. É Procuradora da Fazenda Nacional, Chefe da Divisão de Consultoria e Assessoramento em Direito Administrativo da Procuradoria da Fazenda Nacional na 3 Região, Suprocuradora Regional Substituta da Fazenda Nacional na 3 Região, Coordenadora do Grupo de Trabalho e Estudos de Compras Colaborativas da AGU, Co-Coordenadora da Comissão Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da AGU e professora de Direito Administrativo nos cursos de graduação e especialização da faculdade de Direito da PUC/SP .*
- ***Cristiana Fortini*** *- Professora UFMG. Advogada, com ênfase em contratação pública, infraestrutura e compliance. Presidente do IBDA. Vice-presidente jurídica da Cemig.*
- ***Irene Nohara*** *- Advogada parecerista. Livre-docente em Direito Administrativo (USP/2012), Doutora em Direito do Estado (USP/2006), Mestre em Direito do Estado (USP/2002). Professora da pós-graduação stricto sensu da Universidade Presbiteriana Mackenzie (mestrado e doutorado). Autora de diversas obras jurídicas.*
- ***Jorge Ulisses Jacoby Fernandes*** *- Jorge Ulisses Jacoby Fernandes É Advogado, Mestre em Direito Público, Professor de Direito Administrativo, Escritor, Consultor e Conferencista.*
- ***Juarez Freitas*** *- Juarez Freitas é professor Titular do Mestrado e do Doutorado em Direito da PUCRS. Professor Associado de Direito Administrativo da UFRGS. Presidente do Conselho Científico do Instituto Brasileiro de Altos Estudos de Direito Público. Membro do Conselho Nato do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo.*
- ***Juliana Palma*** *- Professora Associada da FGV Direito SP. Coordenadora do Grupo Público da FGV. Coordenadora do Escritório Central de Integridade Científica da FGV. Mestre e doutora pela Faculdade de Direito da USP.*

Assinado por 1 pessoa: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/3793-8CE6-0C5B-0D8B e informe o código 3793-8CE6-0C5B-0D8B

Master of Laws pela Yale Law School. Visiting scholar na Washington College of Law - American University. Colaboradora da SBDP. Pesquisadora e consultora na área de Direito Público, Direito Administrativo Sancionador e Regulação.

- ***Marçal Justen filho*** *- Advogado formado pela UFPR em 1977, mestre (1984) e doutor (1985) em Direito do Estado pela PUC-SP. Foi professor titular da Faculdade de Direito da UFPR de 1986 a 2006, Visiting Fellow no Instituto Universitário Europeu (Itália, 1999) e Research Scholar na Yale Law School (EUA, 2010-2011). Árbitro, Parecerista e Professor do IDP.*
- ***Marcos Nóbrega*** *- Professor da Faculdade de Direito do Recife. Mestre e doutor pela UFPE, Visiting Scholar Harvard Law School e MIT. Conselheiro Substituto do TCE-PE.*
- ***Marcos Perez*** *- Professor Associado do Departamento de Direito do Estado; Presidente da Comissão de Cultura e Extensão da FDUSP; Vice-chefe do Departamento de Direito do Estado; Titular da Cadeira nº 63 (Geraldo Ataliba) da Academia Paulista de Direito; Presidente da Comissão Especial de Infraestrutura da OAB-SP. É pesquisador sênior do Grupo Direito Administrativo e Sociedade e coordenador dos projetos de pesquisa: Direito Administrativo da Infraestrutura (DAI) e Impactos das Novas Tecnologias da Informação e Comunicação no Direito Público (DANTIC). Graduado em Direito pela Universidade de São Paulo (FDUSP), Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo (FDUSP), Doutor em Direito pela Universidade de São Paulo (FDUSP) e Livre Docente em Direito pela Universidade de São Paulo (FDUSP).*
- ***Maria Sylvia Zanella Di Pietro*** *- Professora Titular da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Livre-Docente, Doutora e Mestre em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo.*
- ***Ronny Charles Lopes de Torres*** *- Advogado da União. Palestrante. Professor. Mestre em Direito Econômico. Pós-graduado em Direito tributário. Pós-graduado em Ciências Jurídicas. Coordenador da Comissão Permanente de Licitações da Consultoria Geral da União (uniformização de entendimentos). Coordenador (junto com Jacoby Fernandes) da pós-graduação em Licitações e contratos, da Faculdade Baiana de Direito. Professor do Centro de Ensino Renato Saraiva (CERS).*
- ***Thiago Marrara*** *- Professor de Direito Administrativo da USP (FDRP). Livre-docente. Doutor pela Universidade de Munique (LMU). Editor da Revista Digital de Direito Administrativo da USP. Consultor, árbitro e parecerista em Direito Administrativo, Regulatório e Urbanístico.*
- ***Christianne Stroppa*** *- Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo. Ex- Procuradora da Universidade de São Paulo.*
- ***Rodrigo Pironti*** *- Pós-Doutor pela Universidad Complutense de Madrid – Espanha; Doutor em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar.*
- ***Luciano Reis*** *- Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar. Professor de Direito Administrativo do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA). Líder do Grupo de Pesquisa "Compras Públicas Inovadoras". Presidente do Instituto Nacional de Contratação Pública. Coordenador da Pós-Graduação em Licitações e Contratos do Grupo Educacional Polis Civitas.*
- ***Tatiana Camarão*** *- Mestre em Direito Administrativo. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professora da Pós-Graduação da PUC/MG. Diretora do Instituto Mineiro de Direito Administrativo.*
- ***Joel Menezes Niebuhr*** *- Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFSC.*

2) PREÇO ESTIMADO

Considerando o valor de cada uma das inscrições para os eventos selecionados, para a participação de **2 colaboradores**, estima-se o custo total dos serviços em R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais):

Congresso	Inscrições	Valor	Total
38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA	2	1.700,00	3.400,00
			3.400,00

Assinado por 1 pessoa: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/3793-8CE6-0C5B-0D8B e informe o código 3793-8CE6-0C5B-0D8B

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Elaborou-se o correspondente Estudo Técnico Preliminar, o qual declarou a viabilidade da contratação sob o ponto de vista técnico e econômico, considerando a essencialidade das capacitações dos colaboradores para atender a demandas da ARES-PCJ, bem como a existência de disponibilidade financeira.

CONTRATAÇÃO DIRETA

Em razão da inviabilidade de competição no caso, a adesão pretendida neste Termo de Referência enseja **inexigibilidade licitatória**, fundamentada no artigo 74, III, "f" da Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

O prestador de serviço deverá apresentar os seguintes documentos para a sua contratação:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o qual poderá ser obtido através da internet no site da Receita Federal;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede ou da filial da empresa vencedora, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei municipal;

e) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) – através de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (conjunta - INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

h) Declaração da licitante que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho – MTE, na observância das vedações estabelecidas no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas do art. 299 do Código Penal;

i) Certificado de Apenados, nos termos do site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP *(www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm);* e

Não serão aceitos protocolos ou documentos com prazos de validade vencidos.

Assinado por 1 pessoa: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/3793-8CE6-0C5B-0D8B e informe o código 3793-8CE6-0C5B-0D8B

INSTRUMENTO CONTRATUAL

Conforme artigo 79, parágrafo único, da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho e pedido de compra emitidos pela ARES-PCJ.

SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto.

CONDIÇÕES DE ENTREGA

1)PRAZO

O prazo para a confirmação das inscrições será de 5 (cinco) dias, contados a partir do dia seguinte ao recebimento da nota de empenho, autorização ou pedido de fornecimento.

2)LOCAL E HORÁRIO

A confirmação das inscrições deverá ser enviada por meio eletrônico no seguinte endereço: compras@arespcj.com.br.

RECEBIMENTO

O **recebimento provisório** fica dispensado com base no artigo 98, II, da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

O **recebimento definitivo** ocorrerá após a participação no evento, mediante a entrega da fatura/nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega definitiva dos serviços e respectivo aceite da ARES-PCJ.

Em caso de enquadramento, o prestador de serviço deverá destacar no documento fiscal o valor de Imposto sobre a Renda a ser retido na fonte, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, onde os órgãos da administração pública direta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção de IRRF sobre os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme Tabela do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012. Caso o prestador de serviço usufrua de benefícios como isenção, não incidência ou alíquota zero, deverá informar e comprovar seu enquadramento legal no documento fiscal.

Assinado por 1 pessoa: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/3793-8CE6-0C5B-0D8B e informe o código 3793-8CE6-0C5B-0D8B

OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

1) DA ARES-PCJ

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo prestador de serviço neste Termo de Referência e na proposta comercial;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
c) Notificar o prestador de serviço, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar, fiscalizar a entrega, e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto;
e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, neste Termo de Referência ou na proposta comercial;
f) Comunicar o prestador de serviço para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
g) Efetuar o pagamento ao prestador de serviço no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo prestador de serviço;
i) Aplicar as sanções legais e regulamentares;
j) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários pelo prestador de serviço, por meio dos documentos pertinentes; e
k) Disponibilizar local adequado para o recebimento do objeto.

2) DO FORNECEDOR

a) Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
c) Comunicar à ARES-PCJ, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
d) Atender às determinações emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato, ou pela autoridade superior, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado(a);
e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal e/ou gestor do contrato, ou pela autoridade superior, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;
f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a ARES-PCJ ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo ARES-PCJ, a qual ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao prestador de serviço, ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;
g) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as à ARES-PCJ para ateste e pagamento;

Assinado por 1 pessoa: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/3793-8CE6-0C5B-0D8B e informe o código 3793-8CE6-0C5B-0D8B

h) Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e neste Termo de Referência;
i) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
j) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à ARES-PCJ, tampouco onerará o objeto;
k) Comunicar a ARES-PCJ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução/entrega do objeto;
l) Paralisar, por determinação da ARES-PCJ, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
m) Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
n) Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto contratual;
o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis advindos de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;
p) Alocar empregados com habilitação e conhecimento adequados à execução do objeto, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e legislação de regência;
q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado;
r) Submeter à ARES-PCJ, previamente e por escrito, para sua análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere; e
s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

PENALIDADES

O fornecedor poderá ser responsabilizado administrativamente pela prática de quaisquer das infrações descritas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhe as sanções descritas no 156 da referida Lei, segundo o procedimento disposto na Resolução ARES-PCJ nº 531/2023.

Assinado por 1 pessoa: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/3793-8CE6-0C5B-0D8B e informe o código 3793-8CE6-0C5B-0D8B

VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se o custo total da contratação em R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), conforme valores estimados de inscrição para a execução integral do objeto (participação de dois colaboradores no 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo – IBDA).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Assembleia Geral da ARES-PCJ, na rubrica *Custeio Administrativo nº 010101.0412510012.001 – Código Orçamentário: 33903900 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica*, da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro da ARES-PCJ

Assinado por 1 pessoa: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/3793-8CE6-0C5B-0D8B e informe o código 3793-8CE6-0C5B-0D8B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3793-8CE6-0C5B-0D8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA (CPF 213.XXX.XXX-60) em 23/08/2024 17:08:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://stip-arespcj.1doc.com.br/verificacao/3793-8CE6-0C5B-0D8B